



# Câmara Municipal de Jaguariúna

## SECRETARIA

Processo Nº 204 Exercício de: 2023

Encaminhado à CCJR para Parecer.  
Presidência CMI [Assinatura]  
Recibo [Assinatura] 04/10/23

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 081/23  
Institui no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo  
para vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com  
peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar

Nome: 1ª Executiva Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/11/23  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
em Sessão de 21/11/23  
[Assinatura]  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
14/11/23 [Assinatura]

### ATUAÇÃO

**APROVADO**  
Favoráveis 12  
Contrários -  
Abstenções -  
21/11/23 [Assinatura]

Aos \_\_\_\_\_ dias do mês \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_, nesta cidade de Jaguariúna,  
na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo para vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, estado de São Paulo, etc.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Art. 1º A administração da vacina BCG será efetuada em todos os recém nascidos de Jaguariúna, desde que tenham peso igual ou superior a 2.000 gramas, sendo de responsabilidade do Poder Público local a sua realização antes da alta hospitalar da maternidade do Hospital Municipal Walter Ferrari.

§ 1º Na eventualidade de recusa por parte dos responsáveis legais do recém-nascido, estes serão obrigados a formalizar sua objeção por meio da assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo hospital. O referido termo incluirá informações sobre a eficácia e segurança da vacina, bem como sobre os riscos que a recusa implica para o recém-nascido. O documento deverá ser anexado ao registro médico do paciente.

§ 2º Para os recém-nascidos com peso abaixo de 2000 gramas, a vacinação com o BCG deverá ser adiada até que atinjam esse peso.

§ 3º Os casos de contraindicações devem ser registrados no prontuário do recém-nascido, com o motivo da não vacinação.

§ 4º Casos excepcionais deverão ser avaliados individualmente e a indicação da vacinação ficará a critério da equipe médica, devendo ser registrado no prontuário o motivo da não vacinação.

Art. 2º A implantação da vacinação de que trata o caput do art. 1º, deverá se dar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Para implantação da vacinação com BCG, a instituição hospitalar deverá possuir funcionário(s) apto(s) a realizar(em) o procedimento, conforme definido no Informe Técnico: "Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID", do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência.

Parágrafo único. O treinamento da instituição hospitalar para vacinação com BCG será realizado conforme definido no Informe Técnico: "Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID", do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência, pela equipe da Vigilância Epidemiológica.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Art. 4º A vacinação com o BCG deverá seguir o Calendário Básico de Vacinação da Criança, contido na Portaria 1.533, do Ministério da Saúde, de 18-08-2016.

Art. 5º O registro das doses aplicadas de BCG pela maternidade é obrigatório no sistema de informação vigente, indicado pelo Programa Municipal de Imunizações.

Parágrafo único. O não cumprimento poderá acarretar em desabastecimento do imunobiológico e insumos, e a instituição estará sujeita a aplicação de penalidades.

Art. 6º Nascidos em outro município ou no domicílio serão vacinados na Unidade Básica de Saúde.


Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, 21 de novembro de 2023.

  
VEREADOR ROMILSON N. SILVA  
Presidente

  
VEREADOR JOSÉ MUNIZ  
Vice Presidente

  
VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA  
Primeiro Secretário

  
VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES  
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.

  
Creusa Ap. Gomes  
Diretora Geral



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP

1 de 2



04

LIDO EM SESSÃO  
DE 03/10/23

PROJETO DE LEI Nº 081 /2023.

Manoel Silva  
PRESIDENTE

Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo para vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A administração da vacina BCG será efetuada em todos os recém nascidos de Jaguariúna, desde que tenham peso igual ou superior a 2.000 gramas, sendo de responsabilidade do Poder Público local a sua realização antes da alta hospitalar da maternidade do Hospital Municipal Walter Ferrari.

§ 1º Na eventualidade de recusa por parte dos responsáveis legais do recém-nascido, estes serão obrigados a formalizar sua objeção por meio da assinatura de um termo de responsabilidade disponibilizado pelo hospital. O referido termo incluirá informações sobre a eficácia e segurança da vacina, bem como sobre os riscos que a recusa implica para o recém-nascido. O documento deverá ser anexado ao registro médico do paciente.

§ 2º Para os recém-nascidos com peso abaixo de 2000 gramas, a vacinação com o BCG deverá ser adiada até que atinjam esse peso.

§ 3º Os casos de contraindicações devem ser registrados no prontuário do recém-nascido, com o motivo da não vacinação.

§ 4º Casos excepcionais deverão ser avaliados individualmente e a indicação da vacinação ficará a critério da equipe médica, devendo ser registrado no prontuário o motivo da não vacinação.

Art. 2º A implantação da vacinação de que trata o caput do art. 1º, deverá se dar no prazo máximo de 30 dias.

Art. 3º Para implantação da vacinação com BCG, a instituição hospitalar deverá possuir funcionário(s) apto(s) a realizar(em) o procedimento, conforme definido no Informe

... de Aplicação de Vacina BCG ID" do Centro de Violência



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



05

Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência.

Parágrafo único. O treinamento da instituição hospitalar para vacinação com BCG será realizado conforme definido no Informe Técnico: "Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID", do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência, pela equipe da Vigilância Epidemiológica.

Art. 4º A vacinação com o BCG deverá seguir o Calendário Básico de Vacinação da Criança, contido na Portaria 1.533, do Ministério da Saúde, de 18-08-2016.

Art. 5º O registro das doses aplicadas de BCG pela maternidade é obrigatório no sistema de informação vigente, indicado pelo Programa Municipal de Imunizações.

Parágrafo único. O não cumprimento poderá acarretar em desabastecimento do imunobiológico e insumos, e a instituição estará sujeita a aplicação de penalidades.

Art. 6º Nascidos em outro município ou no domicílio serão vacinados na Unidade Básica de Saúde.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 25 de setembro de 2023.

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 14/11/23  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
PRESIDENTE



MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/11/23	

APROVADO EM DISCUSSÃO  
em Sessão de 21/11/23  
MARCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
PRESIDENTE

<b>PROTOCOLO</b>	
Nº de Ordem	1577/23
Fls. Nº	369 Livro Nº 042
27/09/23	
Secretária	

<b>APROVADO</b>	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
21/11/23	



# Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856  
Jaguariúna- SP



Ofício DER-nº 042/2023.

Jaguariúna, em 25 de setembro de 2023.

Senhor Presidente:

Através do presente, encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o incluso PROJETO DE LEI, para instituição, no Município de Jaguariúna, a vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

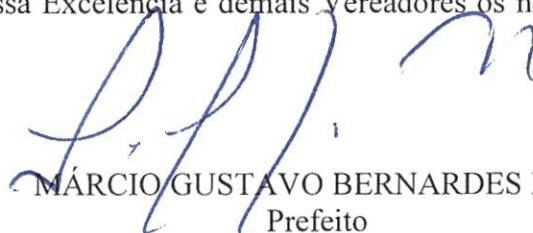
A vacinação BCG é ofertada gratuitamente no Sistema Único de Saúde (SUS) e é a principal maneira de prevenir formas graves de tuberculose. Sua aplicação deve ser feita ao nascer, ainda nas maternidades, preferencialmente até 12 horas de vida, ou o mais precocemente possível. A aplicação da BCG quando feita na maternidade, garante uma melhor cobertura vacinal, e, portanto, apresenta impacto positivo na redução da mortalidade infantil por formas graves da tuberculose. Quanto mais precoce a vacinação com o BCG, maior é a proteção conferida ao indivíduo: 85% quando aplicada no recém-nascido; 70% quando aplicada aos 10 anos; 50% quando aplicada aos 20 anos.

Aplicar a BCG, imediatamente após o nascimento, é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde, e é uma medida eficaz na proteção de crianças protegendo as crianças contra meningite tuberculosa, tuberculose miliar e tuberculose disseminada.

Nesse sentido, é urgente e prioritário que se implante um Protocolo para aplicação da vacina BCG na maternidade, onde torna-se obrigatória a aplicação para todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

A instituição do dispositivo legal não implica em criação de novas despesas, razão pela qual desnecessária a apresentação de Estimativa de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores os nossos protestos de elevada consideração e respeito.

  
MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N E S T A



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



07

Projeto de Lei 081/2023

## PARECER JURÍDICO AO PROJETO de LEI N° 081/2023.

Autoria: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Ementa: **“Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo para vacinação BCG, de todos os nascidos vivos com peso a partir de 3000 gramas, antes da alta hospitalar.”**

### I. Relatório:

Trata-se o presente Parecer Jurídico acerca de análise de Projeto de Lei n° 081/2023 que “Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo para vacinação BCG, de todos os nascidos vivos com peso a partir de 3000 gramas, antes da alta hospitalar.”

Na Justificativa, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da realização da vacinação BCG, como principal meio para prevenção de formas graves de tuberculose. Sua aplicação, quanto mais rápida possível, apresenta uma cobertura vacinal melhor.

Desta feita, criar um protocolo para a aplicação da vacina imediatamente após o nascimento, ainda na maternidade, causaria uma redução significativa na mortalidade infantil por formas graves de tuberculose, bem como atenderia a recomendação da Organização Mundial da Saúde para maior proteção das crianças.

Ainda, acrescenta que a instituição do Projeto não acarreta criação de novas despesas, razão pela qual não há a apresentação de Impacto Orçamentário – Financeiro.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 081/2023

## II. Da Competência e Iniciativa:

O projeto versa sobre matéria de competência do Município, em razão da presença do predominante interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. Desta feita, o Projeto de Lei n.º 081/2023 tem natureza legislativa.

Quanto à sua iniciativa a competência é exclusiva do Poder Executivo, na forma preceituada pelo art. 43, inciso III, da Lei Orgânica do Município, uma vez que cria obrigações ao Hospital Municipal Walter Ferrari.

## III. Da Constitucionalidade e Legalidade:

Conforme pesquisa prévia e anexa ao presente Projeto de Lei, outros Municípios já aprovaram medidas semelhantes, a exemplo do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, em que se instituiu a Portaria 434/2020, com data de 06 de Novembro de 2020, embasando o demonstrativo da relevância local e o interesse social na aplicação do tema tratado no Projeto, vez que se trata de criação de protocolo para vacinação de recém nascidos para diminuição da incidência de mortalidade decorrente de formas graves de tuberculose.

Quanto à constitucionalidade do Projeto, não há entendimento no sentido de contrariedade ao texto legal, uma vez que versa sobre questão local de saúde, guardando correspondência direta ao art. 6º da Constituição Federal, em que se prevê o Direito Social de Saúde a todos os indivíduos.

## IV. Das Comissões Permanentes:

A Proposição do Projeto em análise precisa ser submetida ao crivo das Comissões de: **Constituição, Justiça e Redação** (art. 72, inciso I do R.I.), **Orçamento, Finanças e Contabilidade** (art. 72, inciso II do R.I.), **Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes** (art. 72, inciso III do R.I.) e **Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo** (art. 72, inciso IV do R.I.).





# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei 081/2023

V. Conclusão:

O Projeto de Lei nº 081/2023 não carece de fundamentação, bem como não encontra confrontos com o texto legal da Lei Orgânica do Município e da Constituição Federal, sendo que o presente Parecer opina pela viabilidade técnica do Projeto.

No que tange ao mérito, este Departamento Jurídico não irá se pronunciar, pois caberá aos Nobres Vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 06 de novembro de 2023.

*Isabela M. Bueno*

**Isabela Maciel Bueno**  
**Estagiária de Direito**

**Tania Ribeiro do Vale Coluccini**  
**Diretora do Departamento Jurídico**  
**OAB/SP 214.405**



# PORTARIA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS<sup>90</sup> Nº 434 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2020

---

Institui, no Município de São Paulo, a vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

PROCESSO: 6018.2020/0044918-4

PORTARIA Nº 434/2020-SMS.G

Institui, no Município de São Paulo, a vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar.

O Secretário Municipal de Saúde de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que a tuberculose é uma doença infecciosa sistêmica, que se transmite de uma pessoa com lesão ativa pulmonar para outra pessoa suscetível, através de gotículas respiratórias;

Considerando que o controle da tuberculose depende da detecção precoce e do tratamento dos doentes bacilíferos e de aplicação de medidas profiláticas para os indivíduos suscetíveis;

Considerando que a vacinação com o BCG (bacilo Calmette-Guérin) tem efeito complementar no controle da tuberculose e é componente importante do programa de controle dessa doença;

Considerando que a vacinação com o BCG em crianças confere proteção contra meningite tuberculosa, tuberculose miliar e tuberculose disseminada e, portanto, apresenta impacto positivo na redução da mortalidade infantil por formas graves da tuberculose;

Considerando que quanto mais precoce a vacinação com o BCG maior é a proteção conferida ao indivíduo: 85% quando aplicada no recém-nascido, 70% quando aplicada aos 10 anos e 50% quando aplicada aos 20 anos;

Considerando que a aplicação precoce da vacina BCG, imediatamente após o nascimento, é uma recomendação da Organização Mundial da Saúde e é uma medida eficaz na proteção de crianças que vivem em municípios com alta prevalência de tuberculose,

RESOLVE:

Art. 1º É obrigatória a vacinação com BCG de todos os nascidos vivos no Município de São Paulo, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar, nas maternidades, centros de parto, casas de parto, instituições hospitalares e outras instituições que realizem parto, no Município de São Paulo.

Parágrafo 1º - Para os recém-nascidos com peso abaixo de 2000 gramas, a vacinação com o BCG deverá ser adiada até que atinjam esse peso.

Parágrafo 2º - Os casos de contraindicações devem ser registrados no prontuário do recém-nascido, com o motivo da não vacinação.

Parágrafo 3º - Casos excepcionais deverão ser avaliados individualmente e a indicação da vacinação ficará a critério da equipe médica. Deverá ser registrado no prontuário o motivo da não vacinação.

Art. 2º A implantação da vacinação de que trata o caput do art.1º, deverá se dar no prazo máximo de 180 dias.

Art. 3º Para implantação da vacinação com BCG, a instituição hospitalar deverá possuir funcionário(s) apto(s) a realizar(em) o procedimento, conforme definido no Informe Técnico: "Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID", do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência.

Parágrafo único. O treinamento da instituição hospitalar para vacinação com BCG será realizado conforme definido no Informe Técnico: "Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID", do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência, ou pela Coordenadoria Regional de Saúde (CRS), com apoio, quando necessário, da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA).

Art. 4º A vacinação com o BCG deverá seguir o Calendário Básico de Vacinação da Criança, contido na Portaria 1.533, do Ministério da Saúde, de 18-08-2016.

Art. 5º Todas as instituições hospitalares deverão obedecer aos critérios estabelecidos na Resolução SS 24, de 08-03-2000.

Art. 6º As instituições hospitalares da rede privada poderão receber do gestor público a vacina BCG e os insumos necessários para sua aplicação, de acordo com a disponibilidade dos mesmos pelo Ministério da Saúde, sendo necessário, para tanto, formalizar o compromisso por meio de Termo de Adesão constante do anexo I, que integra a presente portaria.

Parágrafo 1º As instituições hospitalares da rede privada que receberem, do gestor público, a vacina BCG e os insumos necessários para sua aplicação, não poderão cobrar pela dose da vacina BCG, bem como pelos insumos utilizados.

Parágrafo 2º As instituições hospitalares da rede privada que optarem por não receber a vacina BCG e os insumos necessários para sua aplicação deverão obedecer aos critérios definidos nesta Portaria.

Art. 7º O registro das doses aplicadas de BCG é obrigatório no sistema de informação vigente, indicado pelo Programa Municipal de Imunizações, para todas as maternidades, centros de parto, casas de parto, instituições hospitalares e outras instituições que realizem parto na sua rotina de trabalho, na rede pública ou privada.

Parágrafo único. O não cumprimento poderá acarretar em desabastecimento do imunobiológico e insumos. E a instituição estará sujeita a aplicação de penalidades indicadas no Capítulo V da Lei Municipal 13.725/2004.



Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

71

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

PROCESSO Nº:

Termo de Adesão de Assistência à Saúde, que entre si celebram a Prefeitura do Município de São Paulo, através de sua Secretaria Municipal da Saúde e o (a)

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, respaldado e em conformidade com a Deliberação CIB nº 79 de 24 de agosto de 2004, os abaixo-assinados, de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na Rua General Jardim, nº. 36, São Paulo, Capital, nesse ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Dr. \_\_\_\_\_,

RG \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, doravante denominada SECRETARIA e, de outro lado, o (a) \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_, CNES nº \_\_\_\_\_ inscrita no CREMESP sob nº \_\_\_\_\_, com endereço sede à (Rua/Av) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_,

Município \_\_\_\_\_ e com estatuto arquivado registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, sob nº \_\_\_\_\_ neste ato representado (a) por seu \_\_\_\_\_, Dr. \_\_\_\_\_

RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominado INSTITUIÇÃO, com fundamento nos dispositivos legais pertinentes, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Adesão na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo a cooperação entre as partes, visando a vacinação de todos os nascidos vivos, acima de 2000 gramas, que nascerem na maternidade da INSTITUIÇÃO, com a vacina BCG.

Parágrafo único: a vacina de BCG deverá ser aplicada antes da alta hospitalar.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DAS COMPETÊNCIAS

Parágrafo 1º. Para cumprimento do objeto deste termo, compete à INSTITUIÇÃO:

- 1 - Aplicar a vacina BCG, antes da alta hospitalar, em todos os nascidos vivos com peso a partir de 2000 gramas, salvo casos de contraindicação que devem ser registrados no prontuário do recém-nascido.
- 2 - Possuir funcionário(s) apto(s) a realizar o procedimento, conforme definido no Informe Técnico: Treinamento na Técnica de Aplicação da Vacina BCG ID, do Centro de Vigilância Epidemiológica "Prof. Alexandre Vranjac" do Estado de São Paulo, de junho de 2001, ou normativa subsequente em vigência.
- 3 - Atender o disposto na resolução SS 24 de 08-03-2000 no que se refere ao funcionamento de serviços de saúde com atividade de vacinação.
- 4 - Não cobrar, em qualquer hipótese, pela dose da vacina BCG e insumos recebidos do gestor público.
- 5 - Registrar as doses de vacina BCG aplicadas no sistema de informação vigente, indicado pelo Programa Municipal de Imunizações.

Parágrafo 2º. Para o cumprimento do objeto deste termo, compete a SECRETARIA, por meio da Coordenadoria de Vigilância em Saúde (COVISA), das Coordenadorias Regionais de Saúde (CRS) e das Unidades de Vigilância em Saúde (UVIS):

- 1 – Fornecer gratuitamente, à INSTITUIÇÃO, a vacina BCG e os insumos necessários para sua aplicação, de acordo com a disponibilidade dos mesmos pelo Ministério da Saúde.
- 2- Realizar orientação para a realização do treinamento da INSTITUIÇÃO, para aplicação da vacina BCG, conforme Artigo 3º, Parágrafo único da Portaria.
- 3 – Fornecer orientações técnicas à INSTITUIÇÃO, quando necessário.
- 4 – Garantir o acesso da INSTITUIÇÃO no sistema de informação vigente indicado pelo Programa Municipal de Imunizações
- 5 – Supervisionar o cumprimento, pela INSTITUIÇÃO, das competências listadas no Parágrafo 1º do presente Termo de Adesão.

## DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da Cidade, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da sua assinatura. E por estarem de acordo, com seus termos, assinam abaixo, as autoridades e firmam o presente convênio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.



12

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Secretário Municipal da Saúde

\_\_\_\_\_

Instituição

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Projeto de Lei nº 081/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE E OBRAS, PLANEJAMENTO, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS e TRANSPORTES e SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 081/2023.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Relatores: **EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES RODRIGO REIS DE SOUZA, FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS, WILIAN BARBOSA DO MORRINHO, JOSÉ MUNIZ**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do excelentíssimo Vereador José Cristiano Cecon, o Projeto de Lei Complementar 003/2023 dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo à Geração de Emprego e Qualificação Profissional (Pró-Emprego) no âmbito do Município de Jaguariúna.

**Na Justificativa**, o Poder Executivo Municipal explana sobre a importância da realização da vacinação BCG, como principal meio para prevenção de formas graves de tuberculose. Sua aplicação, quanto mais rápida possível, apresenta uma cobertura vacinal melhor.

Desta feita, criar um protocolo para a aplicação da vacina imediatamente após o nascimento, ainda na maternidade, causaria uma redução significativa na mortalidade infantil por formas graves de tuberculose, bem como atenderia a recomendação da Organização Mundial da Saúde para maior proteção das crianças.

LIDO EM SESSÃO  
DE 14/11/23



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ainda, acrescenta que a instituição do Projeto não acarreta criação de novas despesas, razão pela qual não há a apresentação de Impacto Orçamentário – Financeiro.

Diante disso, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Primeiramente, verifica-se que a iniciativa legislativa da matéria do projeto de lei complementar em epígrafe é exclusiva do Prefeito, conforme disposto no artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna:

*“Art. 43 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.”*

Quanto ao mérito, não há aparente inconstitucionalidade ou ilegalidade ao projeto apresentado.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei nº 081/2023 é legal, conveniente e oportuno.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar em epígrafe está apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário, sendo favorável o Parecer das Comissões Permanentes.

Favorável é o parecer.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 13 de novembro de 2023.





15

# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Presidente

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice-Presidente

**VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA**

Secretário - Relator

Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

**VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA**

Presidente - Relator

**VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO**

Vice - Presidente

**VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS**

Secretário

Pela Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo

**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Presidente - Relator

**VEREADOR JOSÉ ALAÉRCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR**

Vice - Presidente

**VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



16

Pela Comissão Permanente de Obras, Planejamento, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Transportes:

  
**VEREADOR WILIAN BARBOSA DO MORRINHO**

Presidente

  
**VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO**

Vice-Presidente - Relator

  
**VEREADOR JOSÉ MUNIZ**

Secretário



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo



Ofício PRE n.º 609

Jaguariúna, 22 de novembro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação Projeto de Lei nº 081/2023 desse Executivo - Institui, no âmbito do Município de Jaguariúna, protocolo para vacinação com BCG, de todos os nascidos vivos, com peso a partir de 2000 gramas, antes da alta hospitalar, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, 1ª e 2ª Discussões, em Sessões Ordinárias realizadas nesta Casa de Leis, em 14 e 21 de novembro de 2023.

Atenciosamente,

  
VEREADOR ROMILSON SILVA  
Presidente

À Sua Excelência o Senhor  
Márcio Gustavo Bernardes Reis  
Prefeito Municipal  
Jaguariúna – S.P.

